



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

| | | |
|-----------------------------------|-------------------|----------------|
| 1. Doc. | PROCESSO SUREG RS | |
| Nº / ANO 21206.0000414/2015-97 | 3. Folha 139 | 4. Rubrica |

CONTRATO Nº 03/2016
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA
PRÓ WORK MÉDICOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE SIMPLES - EPP PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MEDICINA DO
TRABALHO
PROCESSO Nº 21206.000414/2015-97
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, e a Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, Sr. GLAUTO LISBOA MELO JÚNIOR, CPF 904.578.970-15, CI 7048598986 SSP/PC/RS e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, CPF 449.291.700-44, CI 1027015922 SSP/IGP/RS e, do outro lado, a empresa **PRO-WORK MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES - EPP** com sede Rua dos Andradas, n.º 1781, conj. 801, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.351.609/0001-01, neste ato representada pelo seu sócio e responsável técnico Sr. RICARDO BUENO PENNA, CPF 385.091.990-00, CI 1014561318 SSP/IGP/RS têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sob a égide da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, pela IN/MPGO n.º 02 de 30/04/2008 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto n.º 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Medicina do Trabalho visando à elaboração, implementação, acompanhamento, coordenação e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7).

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

2.1.1. Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminados na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos.

2.1.2. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, previsto neste termo, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

2.1.3. O Relatório acima mencionado deverá estar concluído e entregue na CONTRATANTE, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada;



| | | |
|-----------------------------------|----------|------------|
| 1. Doc. PROCESSO SUREG RS | | |
| Nº / ANO 21206.0000414/2015-97 | 3. Folha | 4. Rubrica |

2.1.4. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

2.1.5. Realização de 3 (três) palestras educativas, com carga horária mínima, cada uma, de 2 horas, podendo ser ministradas até duas palestras por dia, com temas ligados à Medicina do Trabalho, sendo a primeira sobre: NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS e as demais serão definidas pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência;

2.1.6. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela CONAB.

2.2. Do público alvo:

2.2.1. Corpo Funcional da Superintendência Regional do RS:

2.2.1.1. Realização de exames médicos de saúde ocupacional para verificar as condições de saúde do empregado para o desempenho das funções que irá exercer, exerce ou exerceu a serem realizados nas seguintes ocasiões/fases: admissão, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme normativos internos.

2.2.1.2. Proceder a homologação dos atestados médicos dos empregados com indicação de afastamento igual ou superior a 3 (três) dias, nos locais citados no item 3 deste termo.

2.2.2. Estagiários a serviço da Superintendência Regional do RS:

2.2.2.1. A emissão do ASO do estagiário é somente uma avaliação clínica para verificar as condições de saúde. Deve ser realizada antes da contratação, conforme orientações da CONAB.

2.2.2.2. Em caso de contratação de deficientes, o Médico do trabalho deve preencher os laudos e a Declaração de Portador de Deficiência, os quais, em envelope lacrado, serão encaminhados para análise da CONAB.

3. DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES

3.1. Dos locais para execução dos serviços:

3.1.1. Para fins de avaliação dos exames periódicos e ocupacionais, bem como para a avaliação clínica dos empregados da CONAB a CONTRATADA deverá comparecer, pelo menos uma vez por semana, em turno vespertino, na Sede da mesma, localizada na Rua Quintino Bocaiuva nº 57, Porto Alegre/RS.

3.1.2. Para atender as demandas durante o horário comercial ao longo da semana a CONTRATADA deverá possuir sede, filial ou base operacional Porto Alegre/RS, as quais deverão estar estruturadas para atendimento conforme legislação em vigor.

3.1.2.1. A relação completa da estrutura de atendimento da CONTRATADA deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

3.2. Da quantidade de empregados e estagiários:

3.2.1. O Programa prevê um número aproximado de 139 empregados e 15 estagiários, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

3.2.1.1. Empregados: 99 homens e 40 mulheres.

3.2.1.2. Estagiários: 15 homens ou mulheres.



| | | |
|-----------------------------------|-----------------|---|
| 1. Doc. PROCESSO SUREG RS | | |
| Nº / ANO 21206.0000414/2015-97 | 3. Folha 140 | 4. Rubrica  |

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Informar diariamente, por e-mail ao Setor de Recursos Humanos da Superintendência da CONAB/RS (o endereço do e-mail será informado na assinatura do contrato), os afastamentos dos empregados por licença médica.
- 4.2. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além daquelas obrigações elencadas neste Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
- 4.3. Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 4.4. Atender integralmente as prescrições constantes das Normas Regulamentadoras que disciplinam os encargos atinentes a Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Lei nº 6.514 de 22/12/1977, constantes da Portaria MTb nº 3.214/78.
- 4.5. Repassar por escrito à CONAB, todas as orientações e solicitações decorrentes da presente prestação de serviços.
- 4.6. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONAB, pelo não cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços a serem prestados exceto nos casos, por motivos estranho a sua vontade tais como: Força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.
- 4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONAB

- 5.1. Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste contrato;
- 5.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 5.5. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.6. Providenciar mediante o pedido do médico (Coordenador do PCMSO da CONTRATADA), os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Assistência à Saúde – SAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. O valor mensal do contrato importa em R\$ 2.816,00 (dois mil oitocentos e dezesseis reais).

| | | |
|-----------------------------------|-------------------|------------|
| 1. Doc. | PROCESSO SUREG RS | |
| Nº / ANO 21206.0000414/2015-97 | 3. Folha | 4. Rubrica |

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de **01/06/2016 a 31/05/2017**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço dos serviços contratados será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

8.3. O preço será reajustado utilizando-se a variação do índice IGPM-FGV.

8.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

8.5. A CONAB deverá assegurar-se de que o preço contratado é compatível com aquele no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito à CONTRATADA por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONAB.

9.2. Para efeito de pagamento, a CONAB verificará a situação da CONTRATADA, que deverá estar em dia no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa por meio de consulta *on-line*, devendo os seus resultados serem impressos e juntados ao processo.

9.3. Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

9.4. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

9.5. A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

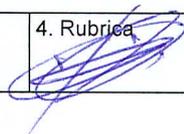
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



| | | |
|-----------------------------------|-------------------|---|
| 1. Doc. | PROCESSO SUREG RS | |
| Nº / ANO 21206.0000414/2015-97 | 3. Folha 141 | 4. Rubrica  |

9.7. A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por escrito, nos termos da Lei 8.666/93.

11.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até (05) cinco anos, nos termos da Lei 10.520/02.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. A Contratada estará, ainda, sujeita às seguintes multas:

11.2.1. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

11.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

11.3. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONAB, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

| | | |
|-----------------------------------|----------|------------|
| 1. Doc. PROCESSO SUREG RS | | |
| Nº / ANO 21206.0000414/2015-97 | 3. Folha | 4. Rubrica |

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONAB, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

13.1. Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Pregão Eletrônico nº 03/2016, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

13.2. Os serviços contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme Edital, com seus anexos, constante do Processo CONAB nº 21206.000414/2015-97, ficando vinculados às regras do instrumento convocatório, sem prejuízo da legislação referida no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. Os acréscimos e supressões no presente contrato obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

15.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

15.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato.

15.3. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

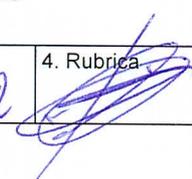
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2016NE000522.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONAB a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



| | | |
|-----------------------------------|-----------------|--|
| 1. Doc. PROCESSO SUREG RS | | |
| Nº / ANO 21206.0000414/2015-97 | 3. Folha 142 | 4. Rubrica  |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

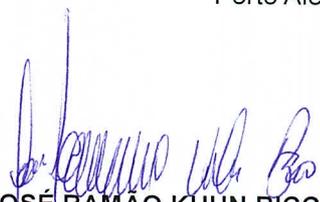
19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

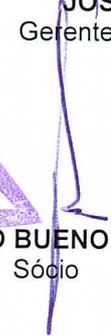
Porto Alegre, 31 de maio de 2016.

PELA CONAB:

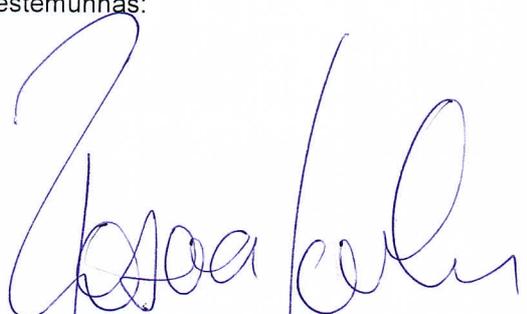

GLAUTO LISBOA MELO JÚNIOR
Superintendente Regional

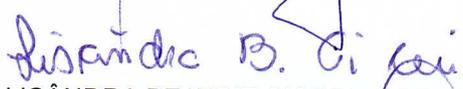

JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:


RICARDO BUENO PENNA
Sócio

Testemunhas:


ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS, CPF 409.383.360-53, CI 4020819894 SSP/RS


LISÂNDRA BEATRIZ CICERI, CPF 464.889.280-15, CI 1033521301 SJS/IGP/RS

 **3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE**
Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP 90010-230 - Fone/fax: (51) 3221.5226
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **RICARDO BUENO PENNA** por
PRÓ-WORK MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA-EPP. Dou fé.
0455.01.1600002.29216

Porto Alegre, 31 de maio de 2016
Em Testemunho da Verdade
Eduardo Veronese - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 15:52:37 1592472-37905 172

D034.506


3º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Gen. Câmara, 388
Porto Alegre - RS
Sandro Frantz Nunes
Escrevente Autorizado



